



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 018/2021
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Vereador José Luiz Mascaro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 459 / 2021
Recebido em 20/8 / 2021
Às _____ por _____

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.”

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Diretoria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar Municipal n.º 2.305, de 26 de dezembro de 2012, e Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como em demais atos normativos internos da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 2º Caberá aos órgãos de recursos humanos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa médica, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entes referidos no *caput* deste artigo poderão expedir normas complementares e procedimentais para execução das disposições desta lei.

Art. 3º Os preceitos preconizados nesta lei deverão ser observados pelos prestadores de serviços e parceiros dos entes da Administração Pública Municipal, cabendo aos órgãos gestores de contratos e parcerias a expedição de ofícios e comunicados, assim como a exigência de declaração e comprovação dos contratados e parceiros de que seus colaboradores que mantêm contato presencial constante ou efêmero com servidores e empregados públicos ou usuários de serviços públicos tenham sido vacinados, nos termos do *caput* do Art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de agosto de 2021.

José Luiz Mascaro
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Considerando que o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI n.º 6625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando, também, que os servidores devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

Considerando, por fim, que a medida ora proposta vem sendo adotada por cidades vizinhas, como é o caso do Município de Araraquara;

O Vereador signatário, com assento neste Poder Legislativo, apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Bonito e, diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, sobretudo em benesse à coletividade, conta com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de agosto de 2021.


José Luiz Mascaro
Vereador